



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dispõe sobre critérios, define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos ao Cadastro de reserva para designação/contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Franciscópolis.

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

Parágrafo único– Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil a partir do maternal I, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e na falta de profissional habilitado para convocação, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma.

Art. 2 - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargos a ser encaminhado para a SME para análise.

§1º - Não será permitido acúmulo de cargos para convocação, quando houver incompatibilidade de horários.

§2º Não será permitido o acúmulo de cargo para profissionais em ajustamento funcional pelo município e readaptados pelo (INSS), na rede municipal de ensino.

De Freitas
M



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

§3º o servidor que não cumprir prazo ou executar o trabalho proposto para sua função será notificado. Na terceira notificação será reportado ao Conselho Municipal de Educação para providências.

Art.3- Os professores efetivos como PI, serão lotados no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Pré Escolar Crescer e Aprender).

§1º Os professores efetivos PI poderão escolher entre as funções de eventual e PEUB pelo sistema de rodízio em qualquer Unidade Municipal de Ensino e Apoio na Escola Municipal Vicente Macedo, após esgotada lista de classificação de servidores efetivos como PII desde que comprovada devida habilitação específica AEE, de acordo com a carga horária da instituição.

Art.4- Os professores efetivos como PII, serão lotados na Escola Municipal Vicente Macedo e Escola Municipal Professora Áurea Souto.

Paragrafo único- Os professores efetivos PII poderão escolher entre as funções de Professor Apoio e AEE (desde que comprovada devida habilitação específica AEE), Eventual e PEUB pelo sistema de rodízio em qualquer unidade Municipal de Ensino.

Art. 5- O professor de apoio deverá estar ciente que se o aluno atendido por ele for transferido o mesmo ocupará a última vaga divulgada para contrato ou poderá acompanhá-lo caso seja transferido para escolas do Município conforme sua lotação.

Art.6- O servidor no desvio de suas funções não terá prejuízo em sua carga horária e contagem de tempo.

Art. 7- O servidor efetivo que não comparecer na distribuição de cargos automaticamente irá para o final da lista, exceto em razão de justificativa ou atestado médico com procuração pública.

Art. 8 - O servidor que faltar a reunião pedagógica semanal e não repor no prazo de 7 dias será descontado 2 (duas) horas no seu pagamento, referente ao módulo II.

Art.9 - O servidor que se ausentar do setor de trabalho, sem agendamento prévio não terá direito a reposição, salvo emergência de saúde.

Art.10 - Somente será permitido permuta, após aceitação da vaga até o dia 31/03/2025.

Paragrafo único - A permuta será permitida obedecendo a sua lotação.

Defuntas
me



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 11 - O servidor que estiver em desvio de função ou em licença por interesse particular (LIP) e resolver retornar ao seu cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação, somente poderá fazê-lo, ocupando a última vaga disponibilizada no decorrer do ano para contratação.

Art. 12- No caso do professor que foi desviado de suas funções ou estava de licença por interesse particular (LIP), só poderá retornar ao sistema de rodízio para o cargo de professor eventual e PEUB, após um ano de regência.

Art.13- Os servidores com atestado médico devem apresentá-lo na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO II- DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA (PROFESSOR PI,PII,PIII)

Art. 14 - Conforme dispõe a Lei nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor II de Educação Básica (PEB) com jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais e de Professor I e Professor III em regime obrigatório de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluindo em ambos os casos os módulos de trabalho 1 e 2 e compreende:

§1º - Para ocupantes dos cargos de Professor I e III e Professor PI na ETI

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasses, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões de modulo II.

§2º - Para ocupantes dos cargos de Professor II e Professor II no ETI

I – 16 (dezesesseis) horas e quarenta minutos semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas e quarenta minutos semanais destinadas às atividade extraclasses, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas e quarenta minutos semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões de modulo II.

Alfinitas
Pi



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

§3º O Professor PII na ETI cumprirá sua carga horária das 12:00 às 16:15h

§ 4- O professor PI na ETI cumprirá sua carga horário de 11:15h às 15:15h

§5º-Para Ocupante da função Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas nas anos iniciais do Ensino Fundamental.

I – 16 (dezesseis) horas e quarenta minutos semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 1h e 10 minutos (01:10) semanais dedicadas a reuniões.

CAPITULO III – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS SERVIDORES EFETIVOS PARA PROFESSORES

Art. 15 - Compete a Secretaria estabelecer critérios complementares para atribuições de aulas, turmas, funções e turnos aos servidores efetivos na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, obedecendo ao disposto nesta Resolução, especialmente os seguintes critérios:

- I - maior tempo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data da posse;
- II- habilitação;
- III- Pós -graduação específica para função /cargo
- IV_ maior idade.

§1º A Professora efetiva que, eventualmente se encontre em período gestacional (licença maternidade), no momento da distribuição de aulas/turmas/funções e turnos, deverá escolher sua turma, ao que essa turma poderá ser ocupada por efetivo excedente ou designação, até o momento em que o titular retorne.

§ 2º Será seguida a seguinte ordem para distribuição:

*Sebastião
mi*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

- I - Funções por conveniência pedagógica.
- II - Funções pelo sistema de rodízio.
- III - Regência

CAPÍTULO IV- FUNÇÃO DE PROFESSOR EVENTUAL

Art. 16- A função de professor para situação eventual de docente, sem prejuízo na carga horária, será permitida em Escolas Municipais, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando o sistema de rodízio e os critérios dispostos nesta Resolução.

Paragrafo único -As atribuições do eventual serão de substituição às faltas, licenças para tratamento de saúde de professor titular da turma, por um período de 15 (quinze) dias ou superior em caso de não encontrar substituto, reforço escolar e intervenção pedagógica, e outras definidas pela direção da escola e equipe pedagógica, devendo o professor eventual garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

CAPÍTULO V - FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA

Art.17- A função de professor para ensino em uso de biblioteca, sem prejuízo na carga horária, será permitida em Escolas Municipais, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando o sistema de rodízio e os critérios dispostos nesta Resolução.

Paragrafo único -As atribuições do PEUB serão de organizar e monitorar os projetos de leitura, o grêmio estudantil, sarau, chá literário, reforço escolar de acordo com o PIP (Plano e Intervenção Pedagógica), substituição às faltas do professor titular da turma quando necessário e outras definidas pelo Diretor de Unidade Educacional, devendo o professor garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

*Alcides
Rui*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

CAPÍTULO VI – FUNÇÃO DE PROFESSOR RECUPERADOR.

Art. 18. A função de professor recuperador deverá obedecer a conveniência pedagógica, de acordo com instruções do PTA, sem prejuízo na carga horária, e será permitida na Escola Municipal Vicente Macedo, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando os critérios dispostos nesta Resolução.

§1º Será disponibilizada lista prévia de interesse dos efetivos, para análise da equipe responsável em selecionar o professor obedecendo a conveniência pedagógica de 06 a 10 de janeiro de 2025 na SME, no horário de 08:00 às 11:00 h

Parágrafo único -As atribuições do recuperador serão: Realização de intervenção pedagógica contínua de maneira eficaz que garanta sanar as dificuldades detectadas em cada turma. Aplicação de metodologia diferenciada envolvendo recursos pedagógicos diversos e outros atrativos que mantêm o interesse de todos os alunos. O professor recuperador deverá elaborar relatórios bimestrais dos avanços e dificuldades dos alunos atendidos. Substituição às faltas dos servidores do turno em caso excepcional e outras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o professor recuperador garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

CAPÍTULO VII - FUNÇÃO DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

Art. 19. A função de professor na Educação em Tempo Integral deverá obedecer como critério de seleção, a conveniência pedagógica, pois o trabalho visa proporcionar experiências práticas e interativas de aprendizagem, Trabalho com projetos envolvendo outras instituições, a coordenação pedagógica e as famílias. Promover a integração das diferentes áreas de conhecimento e estimular o aprendizado significativo de forma que as atividades programadas sejam realizadas de maneira eficaz impactando no desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único- Será disponibilizada lista prévia de interesse dos efetivos, para análise da equipe responsável em selecionar o professor, obedecendo a conveniência pedagógica de 06 a 10 de janeiro de 2025 na SME, no horário de 08:00 às 11:00h

*Abelton
mi*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

CAPITULO VIII-FUNÇÃO DO PROFESSOR NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 20- A Função do professor da sala de recursos multifuncionais será realização de atividades que estimulem a atenção, percepção, memória, raciocínio, criatividade, linguagem, entre outros. Devem também propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e não a discriminação. Promover a escolarização dos alunos, eliminar barreiras, que impeçam a participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas de cada aluno. Elaborar o PAEE. Oferecer apoio técnico pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva estratégias metodológicas. Orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio. Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar e intervenção pedagógica. Atender alunos que estão aguardando avaliação psicológica e laudo médico com horário fixo, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando os critérios dispostos nesta Resolução.

CAPITULO IX- FUNÇÃO DO CUIDADOR

Art.21-Executar sob supervisão tarefas relativas a higienizar, segurança, diversão, descanso e alimentação de crianças; Realizar tarefas inerente ao cuidado e atendimento de crianças. Dar banho, higienizar e realizar a troca de fraldas e de roupas, quando necessário; Alimentar e auxiliar na alimentação; Organizar o ambiente de acordo com as suas funções; Colaborar no recebimento e entrega das crianças; Atender crianças com disfunção neuro motora moderada ou grave, deficiência múltipla ou Transtorno de Espectro Autista (TEA) matriculado na Educação Infantil, sendo autorizado 1(um) cuidador para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma; Participar com o pessoal técnico administrativo e demais profissionais de reuniões administrativas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas; Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes a sua área de atuação; Executar outras atividades correlativas a sua função e outras definidas pela direção da unidade de educação.

CAPÍTULO X- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO(AEE- APOIO)

Art. 22- O Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE- Apoio) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora moderada ou grave, deficiência múltipla ou Transtorno de Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1(um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no

Debitas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma, nas escolas de anos iniciais do Ensino Fundamental. Mesmo que a escola tenha 2 turmas os alunos serão agrupados, salvo algum caso específico analisado pela equipe pedagógica.

§1º- A equipe da Secretaria Municipal de Educação,(diretor, supervisor, professora da sala de recursos, e o professor regente do ano anterior) analisará o laudo médico do estudante que indique necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas e definirá se é justificada a necessidade do Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE- Apoio). Após a equipe da SME avaliar o caso e o estudante apresentar deficiência física que comprometa suas funções motoras, mesmo nos anos iniciais será disponibilizado um cuidador para esse atendimento.

CAPITULO XI - ATRIBUIÇÕES PARA CARGO E FUNÇÃO DO PSICÓLOGO

Art. 23 -Atuar no equilíbrio do comportamento de educadores e educandos, no processo ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais. Executar ações de supervisão, orientação de trabalhos na área da psicologia educacional. Desenvolver atividades com pais, alunos, diretores, professores, pessoal do administrativo, visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais. Realizar atendimentos e diagnósticos individuais dos educandos e propor soluções aos problemas de produtividades e qualidade do processo ensino-aprendizagem. Desenvolver projetos junto com o professor recuperador a fim de propor soluções para os problemas de déficit e atraso na aprendizagem envolvendo as famílias. Participar de encontros intersetoriais.

CAPÍTULO XII- AO SERVIDOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL

Art. 24- Compete a Secretaria Municipal de Educação definir, juntamente com o servidor efetivo, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico que defina o estado de saúde como grave, o grau de escolaridade e experiência do servidor, após definição registrada em ata, com laudo atualizado ate 12 (doze) meses e entregue antes da distribuição de cargos e funções.

§1º- Os servidores em ajustamento funcional cumprirão a carga horária do cargo efetivo, exercendo atividades que não contrarie o laudo médico.

§2º -Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à SME processar imediatamente seu remanejamento para outra escola da mesma localidade ou outro setor da Prefeitura Municipal.

Handwritten signature



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

CAPÍTULO XIII - AO SERVIDOR READAPTADO

Art. 25- O servidor readaptado exercerá as funções definidas pelo INSS, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico que defina o seu estado de saúde e/ou outras definidas juntamente com a SME.

§1º -O Professor readaptado pelo INSS que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio ao seu funcionamento, não substituirá o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca, sendo admitido um para cada turno diante do laudo do INSS

**CAPÍTULO XIV- DISTRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES DE PEDAGOGO
(ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA) E ASSISTENTE DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS**

Art. 26 -Os cargos, funções e turnos serão atribuídos aos servidores efetivos, observando os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data da posse.

II - Maior idade..

§1º O Especialista e o Assistente de Atividades Pedagógicas na ETI, será o mesmo do turno do ensino regular.

**CAPÍTULO XV- DISTRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES DE ASSISTENTE
EDUCACIONAL E SERVENTE ESCOLAR**

Art. 27- Os cargos, funções e turnos serão atribuídos aos servidores efetivos, observando os seguintes critérios:

C. J. Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data da posse.

II - Maior idade..

§2º -O servente escolar que atender a ETI cumprirá sua carga horária das 10:00 às 16:00h

CAPÍTULO XVI- DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art 28- Compete a Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de inscrição, classificação e designação/contratação de pessoal para as Escolas da Rede Municipal.

Parágrafo Único: O processo de designação/contratação ocorrerá, na chamada inicial e durante o decorrer do ano, através de editais de convocação, na Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis, obedecendo a critérios desta resolução.

Art. 29- É vedada a designação/contratação para o exercício de função referente a cargo vago ou em substituição, quando na própria Escola houver servidor excedente que possa exercer tal função.

Art. 30- As turmas que surgirem após a distribuição, serão disponibilizadas primeiramente para remanejamento uma única vez para professores efetivos que estiverem atuando na área rural e depois para designados até 31 de março de 2025 conforme sua lotação, sendo observado o maior tempo na rede municipal de ensino de Franciscópolis.

Paragrafo Único- Será aberto o edital para a escola ou turma onde houver a vacância.

Art. 31- As aulas (Professor PIII) que surgirem após distribuição deverão ser oferecidas aos professores efetivos, para complementação ou extensão de carga horária, antes da disponibilização da vaga para contratação temporária, desde que o número total de aulas semanais não exceda a trinta e duas.

§1º - A solicitação da extensão de carga horária deverá ser requerida pelos professores interessados no período de distribuição de aulas, via requerimento padrão.

Art. 32 - Em caso de substituição temporária, será aberto edital e as vagas, serão oferecidas obedecida a ordem de classificação.

M. S. S. S.
Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 33-O servidor designado/contratado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivos diferentes ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse o limite de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 34 - Os cronogramas e editais de vagas devem ser afixados na Secretaria Municipal de Educação, no Portal da Prefeitura, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento de todos.

Art.35 - As vagas que surgirem após a chamada inicial devem ser divulgadas com antecedência mínima de 06(seis) horas, podendo ser prorrogado em casos de continuidade da vaga, até o preenchimento da mesma.

§1º- O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicação do Edital.

CAPÍTULO XVII- DA CONTRATAÇÃO

Art. 36 - Onde houver necessidade de contratação, esta será processada observando as seguintes prioridades:

- I. candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação, desde que comprove os requisitos definidos nesta Resolução;
- II. candidato habilitado não inscrito;
- III. candidato inscrito cursando, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º -Esgotada a lista de candidatos inscritos, ainda persistindo a vaga, poderá ser designado candidato não inscrito.

Art .37- Dos critérios para escolha dos contratados:

- I_ maior tempo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis
- II- Habilitação
- III_ Pós -graduação específica para função/cargo

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'C. Soares'.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

IV- maior idade.

Art. 38 – Havendo a vaga para lecionar na ETI, esta será disponibilizada para contratação temporária, obedecendo os critérios:

- I- Inscrição para o ETI;
- II- Avaliação da conveniência pela equipe pedagógica.

Art 39 - O professor PIII habilitado, já contratado para quantidade de aulas inferior a 16, deverão ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo nas escolas municipais até completar o cargo, antes de sua divulgação para convocação de outro candidato.

Parágrafo Único: O professor de que trata esse artigo, em concordância com a ampliação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários fixados pela escola.

Art40- Não será designado/contratado o candidato que tenha duas ocorrências e ou advertências registradas em qualquer unidade da rede municipal de ensino, por omissão, negligência e ou ilicitude, no exercício de suas funções no ano anterior.

Art. 41- O candidato que recusar a vaga, não comparecer ou comparecer após o início da chamada, não será alterada sua classificação para o preenchimento de vagas ainda não escolhidas por outros candidatos.

Art. 42- O não comparecimento em prazo superior a 24 horas para assumir o exercício, implicará na sua dispensa de ofício, por falta.

CAPÍTULO XVIII- DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 43 - No ato da designação/contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente ou por procuração pública, os documentos originais relacionados a seguir, cujas cópias serão conferidas e arquivadas.

Parágrafo único: As cópias dos documentos serão exigidas apenas para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal.

- I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função que concorre, através do registro profissional ou diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar;
- II. Certidão de contagem de tempo no conteúdo ou na função pleiteada;

mi
Abreitas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

- III. Comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação específica atualizado com validade de 30 (trinta) dias;
- IV. Documento de identidade (RG);
- V. Cadastro de pessoa física (CPF);
- VI. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino. Dispensada a exigência quando se tratar de cidadãos com mais de 45 anos (quarenta e cinco) anos;
- VIII. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, se tiver;
- IX. Cópia de certidão de nascimento, para os candidatos com filhos menores de 14 anos;
- X. Cópia de carteira de trabalho, para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal;
- XI. 2 fotos 3X4, para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal.
- XII. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- XIII. Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada;

Art. 44 - O Laudo Médico é obrigatório para cada função pleiteada, devendo o candidato apresentar aptidão para o cargo no ato da designação/contratação:

§1º Exames pré-admissionais:

- I. hemograma;
- II. contagem de plaquetas;
- III. urina de rotina;
- IV. glicemia de jejum.

§2º- O Laudo Médico para designação/contratação terá a validade de um ano.

Art. 45 - No ato da designação/contratação o candidato deverá assinar declaração que exerce ou não outro cargo público.

§1º-Apresentar no ato da designação/contratação o termo de desistência.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'C. Roberto'.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

CAPÍTULO XIX - DA DISPENSA

Art. 46 - A dispensa do servidor designado/contratado para a função pública deve ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 47 - As informações para o pedido de dispensa devem ser registradas, assinadas pelo servidor, pela Secretária Municipal de Educação e posterior comunicação ao Departamento de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 48 - A dispensa de ofício do servidor designado ocorrerá nas seguintes situações:

- I. redução do número de turmas;
- II. ocorrência de faltas, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- III. desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. três ocorrências por omissão, negligência e/ou ilicitude no exercício de suas funções.

§1º Existindo mais de 01 (um) servidor designado/contratado, a dispensa recai sobre o último servidor designado/contratado.

§2º O servidor dispensado de acordo com o artigo 48-inciso I, desta resolução, poderá ser novamente designado, assim que abrir novo edital.

§3º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas no artigo 48 nos incisos II, III e IV, só poderá ser novamente designado na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis, depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.

§4º O servidor que desistir da vaga após designação só poderá concorrer à nova vaga, transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias.

Alberto Pi



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

CAPÍTULO XX- DAS INSCRIÇÕES.

Art. 49 -As informações sobre as inscrições para os interessados à designação/contratação para a função pública nas Escolas da Rede Municipal serão divulgadas no portal da Prefeitura Municipal de Franciscópolis entre os dias 07/01/2025 a 09/01/2025 até as 22:00h, acessando os links:

§ 1º formulário destinado a função de professor PI, PII e PIII

§ 2º formulário destinado a função de especialista em educação básica.

§ 3º formulário destinado a função de assistente de atividades pedagógicas

§ 4º formulário destinado a função de servente escolar

§ 5º formulário destinado a função professor ETI (Educação Tempo Integral)

Art. 50 – o preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito de forma correta e sob total responsabilidade do candidato, pelas informações ali prestadas, podendo o mesmo se desclassificado por erro no preenchimento.

§ 1º a omissão de informações durante inscrição e a irregularidade detectada implicará ao candidato a desclassificação.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as fases do cronograma e as publicações disponibilizadas sobre as inscrições no endereço eletrônico :
<https://www.franciscopolis.mg.gov.br>

§ 3º o candidato poderá realizar ate 3 tres inscrições

§ 4º o candidato deve ter no mínimo 18 anos completos ate a data do termino das inscrições;

Alberto



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

§ 5º não serão admitidas inscrições após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento delas , sob qualquer condição ou pretexto.

Art. 51- os candidatos inscritos serão classificados em listas distintas em cada função , conforme habilitação ou qualificação exigida para o cargo.

CAPÍTULO XXI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada ao setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Franciscópolis para apreciação e homologação pelo chefe do executivo Municipal.

Art. 53- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 12 de dezembro de 2024

Aprovado por unanimidade em sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

Ruth Pinheiro da Silva

Presidente-CME

Homologado Pela Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Freitas
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

(Resolução nº 003/2024, de 12 dezembro de 2024)

1-Critérios para composição de turmas e definição do quadro de pessoal das escolas municipais:

a. **Educação Infantil – Berçário:** até 8 alunos.

Maternal- 12 alunos.

Maternal II:15 alunos;

Pré-Escolar 1º e 2º períodos: até 25 alunos.

- b. **1º e 2ºAno do Ensino Fundamental- ciclo inicial de alfabetização** – Turmas de até 20 alunos;
- c. **Ensino fundamental – 3º,4º e 5ºAno do Ensino Fundamental** –turmas de até 25 alunos.
- d. **As turmas do ensino em tempo integral**, comportarão 20 alunos para Anos iniciais (sendo do 3º ao 5º ano em situação de defasagem de aprendizagem)
- e. **Educação infantil o Tempo Integral-**
Berçário: 08 alunos
Maternal I e II : 12 alunos.

Pré I e II:10 a 20 alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.1No Ensino Regular se o número de alunos ultrapassar em 08 (oito) àqueles constantes das alíneas a e b; e em 10 (dez) na alínea c do item 1, a turma será desdobrada desde que haja espaço físico disponível, observando-se, para tanto, o indispensável parecer favorável da SME, bem como sua liberação pela mesma.

1.2Turmas na área rural, o mínimo exigido para o funcionamento será de 10 alunos.

Roberto



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

(Resolução nº 003/2024, de 12 dezembro de 2024)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro
cargo público ou privado.

Franciscópolis, _____ de _____ de 2025

Assinatura do (a) declarante

*Offertas
mi*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III

(Resolução nº 003/2024, de 12 dezembro de 2024)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para os devidos fins que, na presente data, exerço outro cargo
público ou privado.

Franciscópolis, ____ de _____ de 2025

Assinatura do (a) declarante

*Cheritas
Pini*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IV

(Resolução nº 003/2024, de 12 de dezembro de 2024)

FORMULÁRIO PARA EXAME ADMISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (A):

NOME: _____ CPF: _____

CARGO: _____

CONCLUSÃO MÉDICA (CONSIDERANDO O CARGO PRETENDIDO, O (A) CANDIDATO (A) ESTA:

() Apto ao exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.

Considerações que o Médico assistente entender importantes:

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Médico, carimbo ou descrição do CRM

M. S. S.
Chaves



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO V

**Lista de professores efetivos interessados em Lecionar como professor Recuperador
na Escola Municipal Vicente Macedo**

Critério para seleção: Análise da Conveniência Pedagógica

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	

Almeida
Pm



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VI

Lista de professores efetivos interessados em Lecionar para a ETI (Educação em Tempo Integral) da Escola Municipal Vicente Macedo.

Critério para seleção: Análise da Conveniência Pedagógica

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	

Albina
mi



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VII

Lista de professores efetivos interessados em Lecionar para a ETI (Educação em Tempo Integral) do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (CMEI).

Critério para seleção: Análise da Conveniência Pedagógica

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	

Cláudia



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PADRÃO

PROTOCOLO N.º: _____ /202

Nome: _____

N.º da Matrícula: _____

Cargo: _____

Setor: _____

Vínculo:

Concursado em Estágio Probatório

Cedido pelo Estado

Concursado e Efetivo

Transferido do Mun. de Malacacheta

Comissionado Recrutamento Amplo

Profissional Liberal Autônomo

Contratado Excep. Interesse Público

Outro

Endereço: _____

N.º: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____

CEP: _____

Fone: _____

Senhora secretária, o abaixo assinado vem requerer:

Extensão de carga horária PIII

Outros _____

Carla
mi



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Descreva, com clareza, o seu pedido, dando as informações necessárias.

Franciscópolis, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Requerente

Assinatura do Funcionário da Administração

Parecer da chefia imediata:

Franciscópolis, _____ de _____ de 2025

Obertas
on



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IX
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES EM 2025 PARA
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
FRANCISCÓPOLIS

ATIVIDADES	PERÍODO
Chamada presencial para distribuição de cargos e funções para Servidores efetivos, (servente escolar) observadas às disposições da Resolução Nº 003/2024	31/01/2025 08:00h
Chamada presencial para distribuição de cargos e funções para Servidores efetivos, Professor de Educação Básica, Especialista Educação Básica, Assistente de Atividades Pedagógicas, observadas as disposições da Resolução Nº 003/2024	31/01/2025 14:00H
Inscrições para designação/contratação temporária ao exercício de funções do quadro do magistério das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Franciscópolis.	07/01 a 10/01 2025
Chamada para designação presencial de professores da Educação Básica, observadas as disposições da Resolução Nº 003/2024	03/02/2025 10:30h
Chamada para designação presencial- servente escolar, observados das disposições da Resolução Nº 003/2024.	03/02/2025 08:00h

*Polintas
mi*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS
RUA SEBASTIANA CARVALHO - Nº 07 CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br